



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI Nº 6.456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

(Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 4.751, de 07 de abril de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização do cerol no âmbito do Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 4.751, de 07 de abril de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização do cerol no âmbito do Município de Mogi das Cruzes passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município, para os infratores previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;

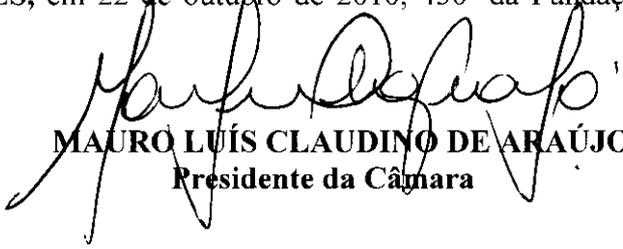
II – multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, para os infratores previstos no inciso III do artigo 2º desta Lei;

III – multa em dobro no caso de reincidência; e

IV – cassação do Alvará de Funcionamento expedido pelo Poder Executivo aos infratores previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei, após a primeira reincidência”.(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.946, de 07 de outubro de 1999, que dá nova redação aos incisos “I” e “II”, Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.751, de 07 de abril de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de outubro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.456 – Fls.02).

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de outubro de 2010, 450º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PEDRO HIDEKI KOMURA)